



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI N° /2018

Projeto de Lei 30/18

Protocolo Geral 233/18

Data: 07/08/18



Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regulamentado pela Lei nº. 10.188 de 12 de Fevereiro de 2001, alterada e consolidada por atos normativos do Ministério das Cidades, conforme específica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir caução de depósito, com o objetivo de garantir a adimplência das prestações mensais de responsabilidade dos devedores, e seu valor corresponde ao valor de financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal, ao referido devedor e desenvolver todas as ações necessárias à construção de unidades habitacionais, para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do programa Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, mediante convênio firmado com a Caixa econômica Federal.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Fundo de Arrendamento Residencial -FAR deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§2º - Nos empreendimentos Jardim Eldorado e Cidade Nova, que fazem parte da Zona Urbana de Média Densidade (Z2), os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 200 m², com testada mínima de 7,5 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

§3º - No empreendimento Jardim Novo Horizonte, que faz parte da Zona Especial de Interesse Social, os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125 m², com testada mínima de 5 metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove metros quadrados.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto FAR outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de Caução, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela resolução CCFGTS 460 que instituiu o Programa CARTA DE CRÉDITO FGTS - INDIVIDUAL - OPERAÇÕES COLETIVAS - RECURSOS DO FGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os beneficiários do CARTA DE CRÉDITO FGTS - INDIVIDUAL - OPERAÇÕES COLETIVAS - RECURSOS DO FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, não serão retornáveis pelos BENEFICIÁRIOS.

Art. 6º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no CARTA DE CRÉDITO FGTS - INDIVIDUAL - OPERAÇÕES COLETIVAS - RECURSOS DO FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 06 DE AGOSTO DE 2018.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2018

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a constituir caução de depósito, com o objetivo de garantir a adimplência das prestações mensais de responsabilidade dos devedores, e seu valor corresponde ao valor de financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal, ao referido devedor e desenvolver todas as ações necessárias à construção de unidades habitacionais, para atendimento aos municípios necessitados.

Igualmente, as demais transações imobiliárias relacionadas se fazem necessárias devido à alteração no projeto de implantação das edificações previstas no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos advindos da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

A fim de garantir a execução de obras não incidentes na operação o contratada, sob responsabilidade de execução da Construtora, se faz necessário o valor da contrapartida mensurado em R\$413.782,00 (Quatrocentos e treze mil, setecentos e oitenta e dois reais) referente a execução do “Muro de Arrimo” do empreendimento **Residencial Cidade Nova**, a ser executado pela Construtora conforme termo/contrato firmado de responsabilidade do Município de Carambeí.

A fim de garantir a execução de obras não incidentes na operação ora contratada, sob responsabilidade de execução da Construtora, se faz necessário o valor da contrapartida mensurado em R\$416.304,00 (Quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e quatro reais) referente a execução do “Muro de Arrimo” do empreendimento **Residencial Jardim Eldorado**, a ser executado pela Construtora conforme termo/contrato firmado de responsabilidade do Município de Carambeí.

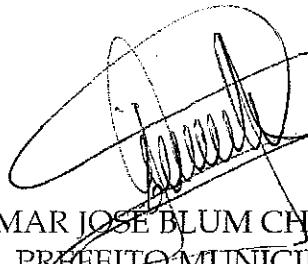


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

A fim de garantir a execução de obras não incidentes na operação ora contratada, sob responsabilidade de execução da Construtora, se faz necessário o valor da contrapartida mensurado em R\$444.322,20 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e 20 centavos) referente a execução do "Muro de Arrimo" do empreendimento **Residencial Jardim Novo Horizonte**, sendo que a Construtora contrata seguro Garantia Executante Construtor Término de Obras - Infraestrutura no valor de cobertura de R\$444.322,20 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e 20 centavos).

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio fomentar os programas habitacionais do Município, é que solicitamos a Vossas Excelências a apreciação de do presente projeto de lei com posterior aprovação



OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 57/2018-DEJUR

Carambeí, 06 de agosto de 2018.



Câmara Municipal de Carambeí

PROTOCOLO GERAL 00000233

Data: 07/08/2018 Horário: 16:59

Setor de Recepção e Protocolo

OFÍCIO 57/18 DEJUR ENC PLO 30/18

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a constituir caução de depósito, com o objetivo de garantir a adimplência das prestações mensais de responsabilidade dos devedores, e seu valor corresponde ao valor de financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal, ao referido devedor e desenvolver todas as ações necessárias à construção de unidades habitacionais, para atendimento aos municípios necessitados.

Outrossim, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de urgência, através de realização de Sessão Extraordinária.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Exmo. Sr.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA